PROCESSO 095/2023
PROCEDIMENTO 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023
CONTRATO N° 095/2023

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada na Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) N° 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BAPI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Professora Zefinha Ferraz, N° 254/Sala 02, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.017-250, Cidade: Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 21.430.072/0001-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico n° 032/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° 095/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é o contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação nas estradas vicinais no município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório n° 095/2023, Procedimento n° 032/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório n° 095/2023, Procedimento n° 032/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

FLS 420
CPL

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ $ 1.520.201,19 (Um milhão quinhentos e vinte mil duzentos e um reais e dezenove centavos), que será pago mediante ao fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

FLS 42 CPL

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

FLS 422 CPL

REGIANO OLIVEIRA DE JESUS:27911397880

Assinado de forma digital por REGIANO OLIVEIRA DE JESUS:27911397880

BAPI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.430.072/0001-49.

TESTEMUNHAS:
Nome: Cenilda Fonseca Costa Rodrigues
CPF: 099.254.374-66
Nome: JOAO PESSOA DE ARAUJO NETO ALENCAR
CPF: 060.370.753-01

FLS 423

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FED031659228E5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
Pregão Eletrônico - 031/2023

Resultado da Homologação

Lote 0001 - Lote 01- Serviço- Valor Referência: 1.801.247,66

Fornecedor	Valor Total	Situação
A C DE OLIVEIRA FILHO	1.770.936,30	Homologado em 10/01/2024 14:53:13 Por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/01/2024 às 08:26:49.
Código verificador: 7AFE3B

Id:01AB2F5F345628E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 094/2023
PROCESSO Nº: 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: A C DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ: 23.587.008/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
VALOR: R$ 1.770.936,30 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO FPM / ICMS /RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2024
VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:0B6215A9C31C28E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 095/2023
PROCESSO Nº: 095/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: BAPI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.430.072/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.
VALOR: R$ 1.520.201,19 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE MIL DUZENTOS E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO FPM / ICMS /RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JANEIRO DE 2024.
VIGÊNCIA: 09 DE JANEIRO DE 2024 A 08 DE JANEIRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

425
FLS CPI